



**PREFEITURA DE
VILHENA**
PROCURADORIA



Ofício nº 015/2019/PGM

Vilhena/RO, 22 de janeiro de 2019.

Exmº. Sr.
Ronildo Macedo
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Nesta.

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei.

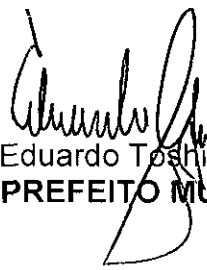
Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência que convoque os nobres Edis, para deliberação, do Projeto de Lei abaixo relacionado:

Projeto de Lei nº 5.565 /2019, "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR COM ENCARGOS O IMÓVEL QUE ESPECIFICA AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS - SAAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." 007

Atenciosamente,


Tiago Cavalcanti Lima de Holanda
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO


Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL

Processo nº 215/2018-SAAE

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORA LEGISLATIVA
Data 24/01/19
Hora 8h20

EM BRANCO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



PROJETO DE LEI Nº 5565/2019

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

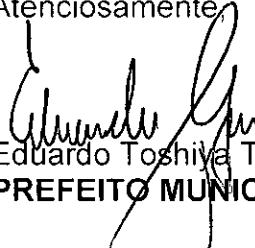
Tem o presente, a finalidade de encaminhar a Vossas Senhorias, Projeto de Lei anexo, o qual AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR COM ENCARGOS O IMÓVEL QUE ESPECIFICA AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS - SAAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O objeto do referido Projeto de Lei é o Lote 07U, Quadra 23, do Setor 01, no perímetro urbano do Município, com área de 3.661,83 m² (três mil e seiscentos e sessenta e um metros quadrados e oitenta e três decímetros quadrados), avaliado em R\$ 1.765.148,53 (um milhão, setecentos e sessenta e cinco mil e cento e quarenta e oito reais e cinquenta e três centavos), em conformidade com o Memorial Descritivo, *Croquis* e Laudo de Avaliação, todos em anexo, cujo objetivo é a regularização do imóvel junto ao Autarquia e ampliação da sede da mesma.

A Lei Federal nº 8666/93, prevê a dispensa de licitação no caso em tela, no artigo 17, inciso I, alínea "b", uma vez que está sendo realizada exclusivamente para outro Órgão ou entidade da Administração Pública.

Certo de que Vossas Senhorias saberão da magnitude do presente Projeto de Lei, confiante na sua aprovação unânime.

Atenciosamente,


Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL

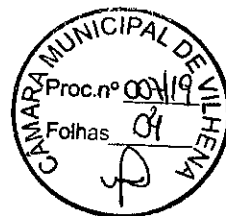
CAMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA
Data 24 / 01 / 19
Hora 8h20


Eliane A. Souza
Assessora de Apoio Legislativo
Diretoria Legislativa
CVMV-RO

EM BRANCO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



PROJETO DE LEI Nº 3565 /2019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A DOAR COM ENCARGOS O
IMÓVEL QUE ESPECIFICA AO
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS
E ESGOTOS - SAAE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover doação com encargos a Autarquia Municipal, Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE, do imóvel identificado como Lote 07U, Quadra 23, do Setor 01, no perímetro urbano do Município, com área de 3.661,83 m² (três mil e seiscentos e sessenta e um metros quadrados e oitenta e três decímetros quadrados), avaliado em R\$ 1.765.148,53 (um milhão, setecentos e sessenta e cinco mil e cento e quarenta e oito reais e cinquenta e três centavos), em conformidade com o Memorial Descritivo, *Croquis* e Laudo de Avaliação, partes integrantes desta Lei.

Art. 2º A doação prevista no artigo 1º dessa Lei visa atender Autarquia Municipal, Serviço Autônomo de Águas e Esgotos – SAAE, cujo objetivo é a regularização do imóvel e construção de nova sede da Autarquia, conforme consta no Memorando nº 069/2018/SAAE, juntado no processo administrativo nº. 215/2018.

Art. 3º O donatário tem o encargo de iniciar a construção no imóvel doado no prazo de 02 (dois) anos.

Art. 4º O donatário não poderá, sob a condição de reversão:

I – desviar a finalidade prevista no artigo 2º dessa Lei ou deixar de utilizar o imóvel, salvo por interesse público devidamente justificado e com a anuência do doador;

EM BRANCO

e

II – deixar de cumprir o encargo da doação no prazo de 02 (dois) anos



III – hipotecar, alienar, alugar, total ou parcialmente, o imóvel.

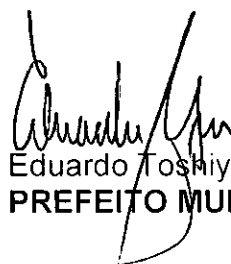
Art. 5º A condição de reversão de que trata o artigo 4º será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 6º A edificação de benfeitorias não outorga ao donatário o direito de retenção no caso de condição reversão do imóvel.

Art. 7º As disposições previstas no artigo 4º deverão constar na escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 22 de janeiro de 2019.


Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL

EM BRANCO



**MUNICÍPIO DE
VILHENA**
TERRAS



MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: Lote Urbano para Fins: Residencial e comercial
Localização: Área Urbana da Sede do Município de Vilhena-RO

LOTE 07(U)		QUADRA 23
SETOR 01		
Superfície:	3.661,83 m ² (três mil seiscentos e sessenta e um metros quadrados, oitenta e três decímetros quadrados)	
Perímetro:	262,81 m (duzentos e sessenta e dois metros, oitenta e um centímetros)	

Confrontações:

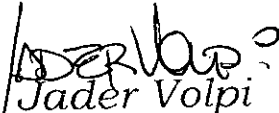
Norte	(frente)	com a Avenida Major Amarante	(50,07 m)
Sul	(fundo)	com o Lote 10-B	(51,48 m)
Leste	(direita)	com a Rua Ricardo Franco e com o Lote 10-B	(80,44 m)
Oeste	(esquerda)	com os lotes 04, 19, 20 e parte do Lote 15	(80,82 m)

Lado: Par

Lote de esquina

Largura do acesso - Frontal: 25,00 m
 - Lateral: 20,00 m

Vilhena, 06 de novembro de 2018


Jader Volpi
Arquiteto e Urbanista
CAU - A74717-3

EM BRANCO



13	299,72m ²	12	331,80m ²
13.90	21.79	15.00	22.4

27.0	16.88	26.75	11.25	12.32	59.49
453.95m ²	5.62	150.82m ²	301.22m ²	587.14m ²	105.56

34.6	18.2	17
492,26	34.8	14.

AV. MAJOR AMARANTE

33.44	4	418,54 M2	33.42	12.49
5	419,19 M2	33.41	12.54	12.34
6	412,32 M2	33.39	12.34	12.53
7	412,14 M2	33.38	12.34	12.53
8	418,65 M2	33.39	12.53	12.53
9	418,71 M2	33.39	12.45	12.81
10	415,77 M2	33.40	12.81	12.45
11	431,09 M2	33.41	12.45	12.81

RUA NELSON TREMEA

13.87	13.87	13.87	13.86	50,07	7U	3.661,83 M2	65,00
35.30	35.26	35.22	35.18	35.14	20	827,70 M2	54.93
13.85	13.86	13.86	13.86	13.86	19	858,67 M2	54.35
15.00	15.53	20.51	11.28	11.28	18	701,78m ²	34.15
15.53	15.96	10.93	10.93	10.94	17	379,12m ²	34.13
15.96	15.90	10.93	10.93	10.94	16	378,85m ²	34.10
15.90	15.90	10.94	10.94	10.94	15	378,74m ²	34.08
80,82	25,92	25,92	25,92	25,92	10B	1.419,69 M2	52,00

RUA RICARDO FRANCO

AV. CAPITÃO CASTRO

15	25.45
5U	13M2

13.66	13.00	13.00	26.00	13.00	13.00	13.67
28.95	01	28.95	02	28.96	03	28.97
394,88 m ²	376,42 m ²	376,55 m ²	753,29 m ²	376,81 m ²	376,93 m ²	395,70 m ²



LOTE/CHÁCARA:	7-U	QUADRA:	23
SETOR / BAIRRO:	01		
ENDEREÇO:			
ESCALA:	1/1000	DESENHO	ROSANI
DATA:	05/11/2018		

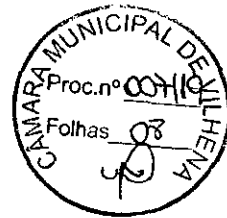
Visto / resp. técnico

Jader Volpi
Arquiteto e Urbanista
CAU - A74717-3

EM BRANCO



**MUNICÍPIO DE
VILHENA**
TERRAS



LAUDO DE AVALIAÇÃO

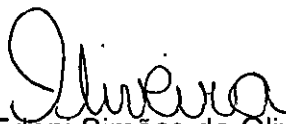
LAUDO nº 009/18

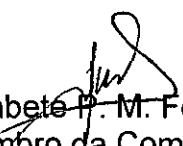
A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, nomeada através do decreto nº 41.564/2018, no uso de suas atribuições legais, após apuração com base na Planta de valores Genéricos do ITBI, fixada através do Decreto nº. 38.069/2016, levando-se em conta a localização do imóvel, os melhoramentos efetuados pela Municipalidade, tais como: equipamentos urbanos e outras melhorias executadas pelo poder público, aplica o valor ao:

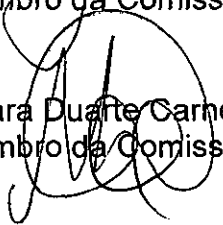
LOTE URBANO 07U DA QUADRA 23 DO SETOR 01, com área de 3.661,83 m², no valor de R\$ 1.765.148,53 (um milhão, setecentos e sessenta e cinco mil, cento e quarenta e oito reais e cinquenta e três centavos), **valor referente à Terra Nua**.

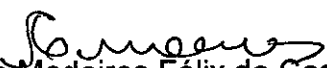
Assim, sem malícia e má fé, damos a presente avaliação como boa, firme valiosa.

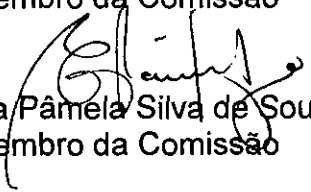
Vilhena, 31 de outubro de 2018.


Edeni Simões de Oliveira
Membro da Comissão


Elizabete P. M. Feitoza
Membro da Comissão


Nayara Duarte Carneiro
Membro da Comissão


Enoenes Medeiros Félix da Costa
Membro da Comissão


Edmara/Pâmela Silva de Souza
Membro da Comissão

EM BRANCO

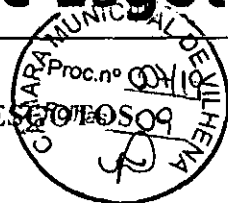
- Para P...

Serviço Autônomo de Águas e Esgoto



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO AGUAS E ESGOTOS

Rondônia



PROCESSO Nº 215 / 2018

Requerente SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

ASSUNTO/MOTIVO: TRANSFERÊNCIA DE LOTE PARA O SAAE - LOTE URBANO 07-U (SETE "UNIFICADO") QUADRA 23 LOCALIZADO NA CIDADE DE VILHENA- RO.

Observação:

SAAE/

Processo N.º

MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

Destino	Data	Destino	Data
1 Projetos	14-09-18	22	
2 Semetre	16-10-18	23	
3 P.G. M 120	11-12-18	24	
4		25	
5		26	
6		27	
7		28	
8		29	
9		30	
10		31	
11		32	
12		33	
13		34	
14		35	
15		36	
16		37	
17		38	
18		39	
19		40	
20		41	
21		42	

EM BRANCO



PREFEITURA DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS - DPP

Proc. 235/18

Folha: 01

MEMORANDO Nº 069/2018/SAAE

Vilhena-RO, 11 de Setembro de 2018.



DE: DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS / SAAE
PARA: DIRETOR GERAL / SAAE

Vimos através do presente, solicitar de Vossa Senhoria a abertura do Processo para transferência em nome do SAAE do **Lote Urbano 07-U** (sete "unificado") da **Quadra 23** (vinte e três) do **Setor 01** (um), localizado na Cidade de Vilhena- RO, para regularizar as Edificações existentes e Construção da Sede da Autarquia.

Sem mais para o momento, na oportunidade renovamos protestos de elevada estima e consideração.


Sueli Santana Magalhães

Diretora do Departamento de Planejamento e Projetos


Maciel Albino Wobeto
Diretor Geral SAAE
Decreto nº 43.L 33/2018

AUTORIZADO em 11/09/2018

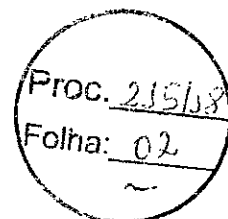


Recebido 13/09/18
Mariza
Mariza Isabel Weschenfelder
Assistente de Controle
Orçamentário e Financeiro
Portaria nº 848/2018

EM BRANCO



PREFEITURA DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS - DPP



JUSTIFICATIVA DE TRANSFERÊNCIA DE LOTE PARA O SAAE

Tendo visto que o SAAE foi criado em 12 de junho de 1997 através da lei nº 832/1997 e encontra-se em situação irregular, pois tem suas instalações físicas implantada em área da Prefeitura, a solicitação de regularização da área em nome do SAAE faz-se necessária, haja vista possui finalidade jurídica própria e necessita de iniciar a edificação da sede, pois hoje já na atual necessidade por espaço físico ser insuficiente para atender as demandas pelos serviços, e com a futura Implantação do SES – **Sistema de Esgotamento Sanitário** terá um aumento significativo de servidores através do Concurso Público, assim que regularizado a situação do Lote, pois hoje contamos com 75 servidores.


MACIEL ALBINO WOBETO
Diretor Geral / SAAE


SUELI SANTANA MAGALHÃES
Diretora Depto Planejamento e Projetos / SAAE

EM BRANCO



1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS DE VILHENA/RO

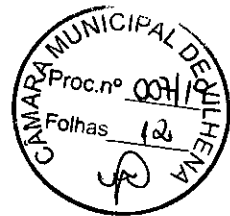
Yassuco Yokota dos Santos

"Posso todas as coisas naquele que me fortalece." (Filip 4:13)

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Proc. 215/18

Folha: 03



Livro 2 de Registro Geral

Matrícula nº: 41.189

Data: 28 de julho de 2014

Ficha nº: 1

Imóvel: Lote Urbano nº 07-U (sete "unificado") - [Unificação dos Lotes 05-R, 05-A, 07, 08, 09 e 10-A], da Quadra 23 (vinte e três), do Setor 01 (um), localizado na cidade de Vilhena - Estado de Rondônia, com as seguintes características, limites e confrontações: área: 3.661,83 m² (três mil, seiscentos e sessenta e um metros quadrados e oitenta e três decímetros quadrados). Perímetro de 262,81 m. Lote de esquina. Lado: Par. Ao NORTE (frente): Com a Avenida Major Amarante - (50,07 m); ao SUL (fundo): Com o Lote 10-B - (51,48 m); a LESTE (direita): Com a Rua Ricardo Franco - (80,44 m) e a OESTE (esquerda): Com os Lotes 04, 19, 20 e parte do Lote 15 - (80,82 m). Proprietário: **MUNICÍPIO DE VILHENA-RO**, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.706/0001-81. Matrículas Anteriores sob os números 1639, 25197, 25198 e 35.392, todas no Livro "2", no Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Vilhena/RO. Protocolo nº 64.442, em 22/07/2014, no Livro 1-A. Emolumentos: R\$ 92,98; Custas: R\$ 18,60; Selo: R\$ 0,81; Selo digital de fiscalização nº G7AAC36320-3A509; Total: R\$ 112,39. A Oficial Substituta *Raphaella Yokota dos Santos* Raphaella Yokota dos Santos.

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE VILHENA/RO

CERTIDÃO

Certifico que a presente certidão, extraída por processo reprográfico, foi expedida de acordo com o Art. 19, § 1º da Lei 6.015/73, estando de conformidade com o original arquivado nesta Serventia. Conforme Decreto 93.240, Art. 1º, IV, de 09/09/1986, válida por 30 dias. Vilhena/RO, 01 de agosto de 2018. Emolumentos: do Oficial, FUJU, FUNDEP, FUNDIMPER, FUMORPGE e Selo: isentos.

Yassuco Yokota dos Santos, A Oficial *Yassuco Yokota dos Santos*

Poder Judiciário do Estado de Rondônia

Selo Digital de Fiscalização nº

G7AAC318203653F

Consulte a autenticidade em: www.tjro.jus.br/consultaselo/

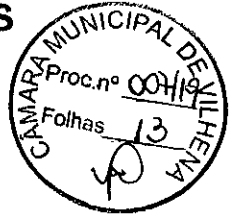
EM BRANCO



SAAE

DESENVOLVIMENTO E SUSTENTABILIDADE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS**



Despacho nº 03

**DE: Diretoria de Controle Orçamentário e Financeiro
PARA: Departamento de Planejamento e Projetos**

Com os nossos cordiais cumprimentos, estamos encaminhando o presente processo para as providências a saber:

Para as devidas providências quanto o prosseguimento dos autos.

Vilhena, 14 de setembro de 2017.

Mariza I. W.

Mariza Isabel Weschenfelder
Assistente de Controle
Orçamentário e Financeiro
Portaria nº 848/2018

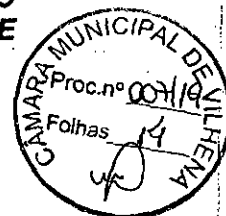
EM BRANCO

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

PROC 215/18
FOLHAS 05
1092

LEI Nº832/97

**EMENTA: CRIA O SERVIÇO AUTÔNOMO
DE ÁGUAS E ESGOTOS - SAAE
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**



MELKISEDEK DONADON, Prefeito do
Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo
e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de
Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica criado o Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE,
como entidade autárquica, com personalidade jurídica própria, dispondo de
autonomia administrativa, econômica e financeira, na forma da lei e da legislação
a ela pertinente;

Art. 2º - O SAAE exercerá a sua ação no Município de Vilhena e terá
como competência:

I - Estudar, projetar, executar diretamente ou mediante contrato com
especialistas e organizações especializadas em engenharia sanitária, de direito
público ou privado, as obras relativas à construção, aplicação, recuperação e
remodelação dos sistema público de abastecimento de água e esgoto sanitário do
Município;

II - Administrar, operar, manter e conservar os serviços de águas e
esgotos;

III - Executar os serviços relativos a conta e consumo;

IV - Acompanhar o faturamento e a arrecadação das taxas e tarifas
decorrentes dos serviços prestados;

CONFERI COM O ORIGINAL

EM 6/10/18

Luciane O. Regert Nogueira

Assistente de Licitações

Portaria Nº 852/2018

PROC 21418
FOLHAS 05-71
100

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

V - Promover o treinamento de seu pessoal e promover estudos e pesquisas para o aperfeiçoamento de seus serviços;

VI - Manter intercâmbio com entidades relacionadas com o campo do saneamento;

VII - Promover atividades voltadas para a preservação do meio-ambiente e combate à poluição ambiental, particularmente dos cursos d'água do Município;

VIII - Elaborar programas e implementar nas localidades do Município ações conjuntas água- esgoto-módulo sanitário;

IX - Exercer quaisquer outras atividades relacionadas com o saneamento urbano e rural, desde que assegurado os recursos necessários;

X - Exercer a política das águas públicas no Município, na forma disposta em regulamento.

Art. 3º - O SAAE terá a seguinte estrutura de cargos:

CARGO	QUANT.	SÍMBOLO
Coordenador do Serviço de Água e Esgoto	01	CDS-1
Diretor de Divisão Administrativa	01	CDS-4
Diretor de Divisão Técnica	01	CDS-4
Diretor de Divisão Comercial	01	CDS-4
Secretária Executiva	01	FG-1

Art. 4º - Todos os cargos são de livre nomeação e exoneração do Prefeito.

Art. 5º - O chefe do Executivo Municipal fica autorizado a firmar convênio, para administração do SAAE, com Organização Oficial ou Privada, especializada em Engenharia Sanitária.

Art. 6º - O SAAE atuará em estrita articulação com outros serviços autônomos de água e esgoto, através de programas e ações voltadas para o aprimoramento de suas atividades nos campos técnico administrativo e gerencial.

Parágrafo Primeiro - Mediante detido exame e através de instrumentos legais, a serem firmados entre ambos o SAAE poderá vir a utilizar recursos humanos e materiais de outras autarquias, sem prejuízo à implementação dos programas destes, para a consecução de seus objetivos e do equilíbrio econômico financeiro das autarquias.

Parágrafo segundo - Fica o SAAE autorizado à firmar convênio com outras entidades similares para atender ao disposto neste artigo.

CONFERI COM O ORIGINAL

EM 16/10/18

Luciane O. Regert Nogueira

Assistente de Licitações

Portaria Nº 852/2018.

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

PROC 25118
FOLHAS 06
102

IX - Do produto de Juros e Correção Monetária incidentes sobre depósitos bancários e aplicações financeiras e proveniente de outras rendas patrimoniais.

Parágrafo único - Fica a Autarquia autorizada a aplicar no mercado financeiro as disponibilidades financeiras quando houver.

Art. 11 - Os Planos de trabalho dos SAAE, serão elaborados conjuntamente com o Executivo Municipal.

Art. 12 - Competirá ao SAAE superintender, coordenar, promover, executar e acompanhar os planos de trabalho aprovados.

Art. 13 - O SAAE deverá promover e participar de programas e melhorias das relações humanas no trabalho, das relações públicas com a comunidade e da imagem da Autarquia.

Art. 14 - O SAAE deverá promover ações objetivando a implementação do saneamento básico nas localidades do Município, conforme tecnologia apropriada ao saneamento rural.

Art. 15 - Serão obrigatórias as ligações de água e esgoto para os prédios considerados habitáveis, situados nos logradouros em que existam as respectivas redes públicas.

Parágrafo único - Ficam ressalvados os casos de interrupção do fornecimento de água por falta de pagamentos e outros previstos em regulamento.

Art. 16 - Os proprietários de terrenos situados em logradouros beneficiados pelo sistema de águas e esgotos sanitários estarão sujeitos ao pagamento de taxas e tarifas, conforme disposições a serem fixadas.

Art. 17 - A classificação dos serviços prestados, as taxas, as tarifas e remunerações respectivas e as condições para a sua utilização serão estabelecidas em regulamento.

Parágrafo único - Os valores das taxas, tarifas e remunerações previstas neste Artigo serão reajustadas periodicamente, em função da evolução dos custos de operação e manutenção dos sistemas, dos equipamentos, dos insumos e da mão-de-obra utilizada pelo SAAE, de modo a contribuir para a sua auto-suficiência econômico-financeiro.

Art. 18 - É vedado ao SAAE isenções de taxas, tarifas e da remuneração pelos serviços prestados.

Art. 19 - O Chefe do Executivo Municipal expedirá decreto, regulamentando a presente Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

CONFERI COM O ORIGINAL

EM 16/10/18

Luciane O. Reges Nogueira

Assistente de Licitações

Portaria Nº 852/2018

PROC. 251/18
FOLHAS 06-A
1002

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc. nº 0071/18
Folhas 153
49

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - Os orçamentos anuais e plurianuais, sintéticos e analíticos do SAAE comporão o Orçamento Geral do Município.

Parágrafo Único - O SAAE terá plano de contas destacado específico de suas atividades, competindo-lhe acompanhar a execução financeira e orçamentária.

Art. 8º - O SAAE tem quadro próprio de Servidores, os quais são submetidos ao Regime Jurídico adotado na Legislação Municipal pertinente.

Parágrafo único - Compete à Administração do SAAE admitir, movimentar e dispensar os seus servidores, de acordo com as normas próprias e a legislação aplicada.

Art. 9º - O patrimônio inicial do SAAE será constituído de todos os bens móveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do Município atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de abastecimento de água e coleta de esgoto sanitário.

Art. 10 - O SAAE para o seu funcionamento contará, entre outros, com recursos financeiros arrecadados pelo Município e provenientes de :

I - Dotações orçamentárias e créditos suplementares;

II - Subvenções municipais:

III - Do produto de quaisquer tributos e remuneração decorrentes diretamente dos serviços de água e esgoto, tais como: taxas e tarifas de água e esgoto, conservação de hidrômetros, serviços referentes a ligação de água e esgoto, prolongamento de redes, alienação de bens e outras receitas complementares.

IV - Taxas de contribuição que incenderem sobre os terrenos beneficiados com os serviços de água e esgoto:

V - Dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos governos federal, estadual e municipal, ou por organismos de cooperação internacional:

VI - Taxa de contribuição para melhorias e implantação de obras novas:

VII - Produtos de cauções ou depósitos resultantes de inadimplementos contratuais;

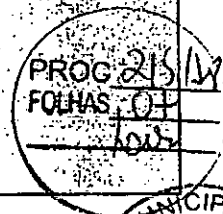
VIII - Doações legados e outras rendas;

CONFERI COM O ORIGINAL
EM 16/10/18

Luciane O. Regert Nogueira
Assistente de Licitações

1ª N° 852/2018

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO



DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20 - Os débitos relativos aos pagamentos em atraso das contas de fornecimento de água e esgoto anteriores à criação desta autarquia serão inscritos como receita da mesma e cobrados de acordo com o sistema previsto no Regulamento Próprio.

Art. 21 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de junho de 1997.

Dr. Marcelo de Longas Guedes Paiva
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Melkisedek Denadon
PREFEITO

CONFERI COM O ORIGINAL

EM 16/10/18
Luciane O. Regent Nogueira
Assistente de Licitações
Portaria Nº 852/2018

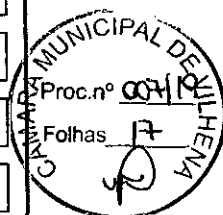
EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

PROC 215/18
FOLHAS 08
108

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.933.030/0001-13 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 12/06/1997	
NOME EMPRESARIAL SERVICO AUTONOMO DE AGUAS E ESGOTOS - SAAE					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 36.00-6-01 - Captação, tratamento e distribuição de água					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 112-0 - Autarquia Municipal					
LOGRADOURO AV MAJOR AMARANTE		NÚMERO 2788		COMPLEMENTO	
CEP 78.995-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO VILHENA		UF RO	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE VILHENA					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 04/12/2018 às 17:05:57 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

EM BRANCO



MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 43.553/2018

NOMEIA MACIEL ALBINO
WOBETO, PARA EXERCER O
CARGO EM COMISSÃO QUE
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere,

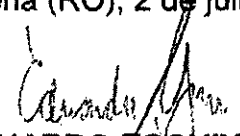
DECRETA:

Art. 1º A nomeação de MACIEL ALBINO WOBETO, para exercer o Cargo em Comissão de DIRETOR GERAL – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS – SAAE, a partir de 2 de julho de 2018.

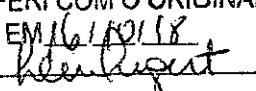
Art. 2º O servidor nomeado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 2 de julho de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 2 de julho de 2018.


EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

CONFERI COM O ORIGINAL

EM 16/07/18


Luciane O. Regent Nogueira
Assistente de Legitação

EM BRANCO

PROC 215/18
FOLHAS 10
Jm

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc. nº 0071/18
Folhas 19
Jm

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁFICO
CAPTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

MACEL ALBINO ROBERTO

IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
ISP / RO

DATA NASCIMENTO
01-04-1971

ALBINO ALFONCO ROBERTO
PERSELEIA GONCALVES
ROBERTO

PERMISSÃO
CATEGORIA
B.O.

VALIDADE
18/04/2023

1ª HABILITAÇÃO
15/03/1994

1563420531

PROIBIDO PLASTIFICAR

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
VILHENA, RO

DATA EMISSÃO
19/04/2018

ACASSIO TELES DA SILVA SANTOS
DIRETOR GERAL DE TRÁFICO

ASSINATURA DO DIRETOR

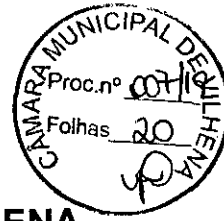
53131118445
80708548231

RONDONIA

DE NATRAN CONTRA

CONFERI COM O ORIGINAL
EM 16/10/18
Luciane O. Regatto
Assistente de Licitação
Portaria Nº 852/2018

EM BRANCO



PROC. Nº	25/18
FL.	11
<i>lour</i>	

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS
Departamento de Planejamento e Projetos

Despacho nº 02

DE: DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS / SAAE
PARA: SEMTER / PMV

Com os nossos cordiais cumprimentos, estamos encaminhando o presente processo para as providências, a saber:

Para prosseguimento dos autos conforme Justificativa, Folha 02.

Vilhena, 16/10/2018



Luciane O. Regent Nogueira
Assistente de Licitações
Matrícula Nº 852/2018

EM BRANCO

FINALIDADE: **LAUDO DE AVALIAÇÃO**

ENDEREÇO DO LOTE:

FONE:

Solicitação feita em: **31/10/2018**

Área Do Lote: 3.661,83 M²

Valor / M² R\$ 482,04

ÁREA(S) DA(S) CONSTRUÇÃO(ES) EXISTENTE(S) SOBRE O IMÓVEL

RESIDENCIAL

Madeira: _____ M² Alvenaria: _____ M²

Edícula: Mad.: _____ M² Alven.: _____ M²

PADRÃO: BAIXO () MÉDIO () ALTO ()

COMERCIAL

Madeira: _____ M² Alvenaria: _____ M²

PADRÃO: BAIXO () MÉDIO () ALTO ()

GALPÃO ()

BARRACÃO ()

Madeira: _____ M² Alvenaria: _____ M²

Estrutura metálica/ Alvenaria _____ M²

PADRÃO: BAIXO () MÉDIO () ALTO ()

Obs:

Assinatura:

VISTORIADO EM _____ FISCAL _____

Lote / Tabela R\$ 1.765.148,53

R\$

R\$

R\$

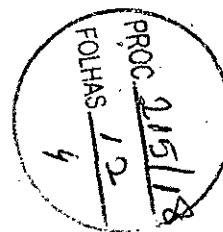
R\$

R\$

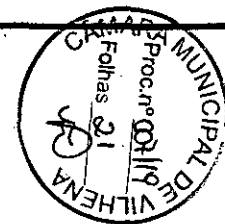
R\$

R\$

AVALIAÇÃO R\$ 1.765.148,53



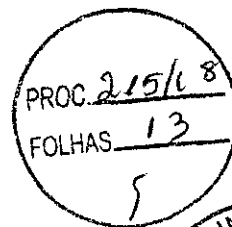
Servidor SEMTER: _____



EM BRANCO



MUNICÍPIO DE
VILHENA
TERRAS



LAUDO DE AVALIAÇÃO

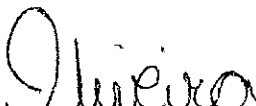
LAUDO nº 009/18

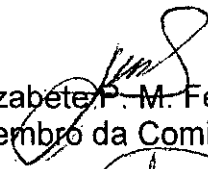
A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, nomeada através do decreto nº 41.564/2018, no uso de suas atribuições legais, após apuração com base na Planta de valores Genéricos do ITBI, fixada através do Decreto nº. 38.069/2016, levando-se em conta a localização do imóvel, os melhoramentos efetuados pela Municipalidade, tais como: equipamentos urbanos e outras melhorias executadas pelo poder público, aplica o valor ao:

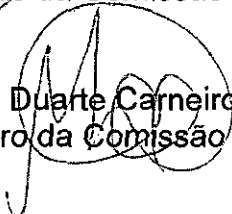
LOTE URBANO 07U DA QUADRA 23 DO SETOR 01, com área de 3.661,83 m², no valor de R\$ 1.765.148,53 (um milhão, setecentos e sessenta e cinco mil, cento e quarenta e oito reais e cinquenta e três centavos), **valor referente à Terra Nua**.

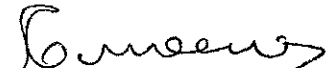
Assim, sem malícia e má fé, damos a presente avaliação como boa, firme valiosa.

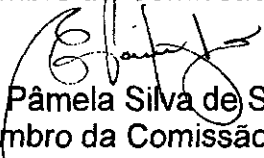
Vilhena, 31 de outubro de 2018.


Edeni Simões de Oliveira
Membro da Comissão


Elizabete P. M. Feitoza
Membro da Comissão


Nayara Duarte Carneiro
Membro da Comissão


Enoenes Medeiros Félix da Costa
Membro da Comissão

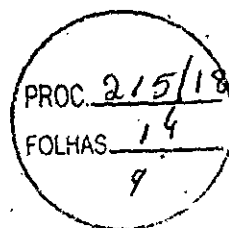

Edmara Pâmela Silva de Souza
Membro da Comissão

EPSS

EM BRANCO



MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 38.069/2016

ALTERA OS VALORES DA BASE DE CÁLCULO PARA COBRANÇA DE ITBI DO EXERCÍCIO DE 2017 DE QUE TRATA O DECRETO Nº 18.025 DE 3 DE SETEMBRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS ARTIGOS 205 E 222 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 049/2001.

O Prefeito do Município de Vilhena, em exercício, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições lhe conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º A alteração dos valores da base de cálculo para cobrança de ITBI do exercício de 2017 de que trata o Decreto nº 18.025 de 3 de setembro de 2009, que dispõe sobre a regulamentação dos artigos 205 e 222 da Lei Complementar nº 049/2001, que passa a vigor com a redação das Tabelas e Anexos deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO); 11 de novembro de 2016.


CÉLIO BATISTA
Prefeito em Exercício

EM BRANCO



MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

PROC. 215/16
FOLHAS 15
MUNIC. Proc. nº
Folhas 2

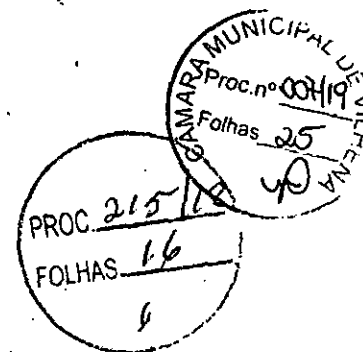
DECRETO Nº 38.069/16

PLANTA DE VALORES GÊNERICOS DO IBI - 2017					
TABELA 1 - ÁREA URBANA					
SETOR	LOGRADOURO/QUADRA	DESCRIÇÃO	Nº	R\$	Área (m²)
	01 a 06 - 24 a 29	M. Amarante	1	R\$ 214,38	
	01 a 07	M. Rondon	2	R\$ 202,46	
	07 a 23	M. Amarante	3	R\$ 482,04	
	08 a 15	M. Rondon	4	R\$ 439,19	
	16 a 23 - 36 a 47	C. Castro	5	R\$ 433,84	
	24 a 35	C. Castro	6	R\$ 193,08	
	60 a 65 - 84 a 89	J. Patrocínio	7	R\$ 89,34	
	66 a 83	J. Patrocínio	8	R\$ 152,11	
	01 a 06 - 24 a 29	Adjacente	9	R\$ 179,04	
	07 a 23	Adjacente	10	R\$ 290,49	
	36 a 47	Adjacente	11	R\$ 290,49	
	60 a 65 - 84 a 89	Adjacente	12	R\$ 58,59	
	66 a 83	Adjacente	13	R\$ 112,48	
	30 a 35	Adjacente	14	R\$ 102,41	
	48 a 59	Adjacente	15	R\$ 74,98	
	90 A 95 - 96 A 106 - 107 A 117	Adjacente	16	R\$ 71,02	
	118 A 140	Adjacente	17	R\$ 61,70	
	141 A 153, (154 - 155 e 156 equipamento público)	Adjacente	18	R\$ 55,70	
	Av. 1º de Maio, 126A-157-158-159-160-161-162-163-164-165-166-167-168	Adjacente	19	R\$ 47,13	
	CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RESIDENCIAL VIRGINIA (unidades 1-2-3 e 4)		20	R\$ 58,59	
	CONDOMÍNIO XV DE NOVEMBRO (Quadra 110 Lotes 21 e 22)		21	R\$ 61,22	
2	01 - 02 - 03 - 04 - 05 - 06 - 07 - 08 - 09 - 25 - 26 - 27 - 28 - 29 - 30 - 31	M. Amarante	22	R\$ 482,04	
2	32 - 33 - 34 - 35 - 36 - 37 - 38 - 39 - 40	C. Castro	23	R\$ 433,84	
2	66 - 67 - 68 - 69 - 70 - 71 - 72 - 73 - 74 - 85 - 86 - 87-88 - 89 - 90 - 91 - 92	J. Patrocínio	24	R\$ 152,11	
2	10 - 11 - 12 - 14 - 15 - 17 - 110 - 114	M. Rondon	25	R\$ 168,67	
2	01 - 02 - 03 - 04 - 05 - 06 - 07 - 08 - 09 - 25 - 26 - 27 - 28 - 29 - 30 - 31	Adjacente	26	R\$ 290,49	
2	32 - 33 - 34 - 35 - 36 - 37 - 38 - 39 - 40	Adjacente	27	R\$ 224,95	
2	66 - 67 - 68 - 69 - 70 - 71 - 72 - 73 - 74 - 85 - 86 - 87-88 - 89 - 90 - 91 - 92	Adjacente	28	R\$ 112,48	
2	10 - 11 - 12 - 14 - 15 - 17 - 110 - 114	Adjacente	29	R\$ 145,25	
2	41 a 56 - 75 a 84 - 93 a 107	Adjacente	30	R\$ 53,24	
2	13 - 16 - 18 a 24 - 57 a 65 - 108 a 113	Adjacente	31	R\$ 62,13	
2	Av. 1º de Maio, 115 a 122	Adjacente	32	R\$ 47,13	
3	01 - 02 - 03 - 04 - 05 - 06 - 07 - 08 - 09	M. Rondon	33	R\$ 62,70	
3	10 - 11 - 12 - 65 - 66 - 67 - 68 - 95 - 96 - 97	M. Rondon	34	R\$ 45,44	
3	01 - 02 - 03 - 04 - 05 - 06 - 07 - 08 e 09	Adjacente	35	R\$ 52,25	
3	10 a 35 - 39 a 50 a 62 - 65 a 68 - 72 a 97 - 134 - 135	Adjacente	36	R\$ 37,87	
3	CONDOMÍNIO VEREDAS - QUADRA 53, LOTE 10		37	R\$ 38,40	
3	RESIDENCIAL PORTO SEGURO 71 - 72 e 88 - 89		38	R\$ 38,40	
3VO	VILA OPERÁRIA - QUADRAS 01 A 13 (antigo Mariamex)	Adjacente	39	R\$ 29,89	
3VO	VILA OPERAR. - Q. 01, LOTES 06,08,09A,10,11,12,13,14. - Q. 02 LOTES 01 E 02	M. Rondon	40	R\$ 41,65	
3VO	VILA OPERAR. - Q. 01, LOTES 06,08,09A,10,11,12,13,14. - Q. 02 LOTES 01 E 02	Adjacente	41	R\$ 37,87	
4	01 A 21 - 45 A 52 PRAÇAS A - B e D	Adjacente	42	R\$ 53,06	
4	22 - 43 - 44 - 53 - 73 - 74 - 85 a 87 - 96 a 98 - 103 (Equipamento Público)	B.E. Gomes	43	R\$ 121,98	
4	11 - 12 - 13 - 96 - 97 - 98 - 99 - 115	AV. Paraná	44	R\$ 160,68	
4	02 - 03 - 05 a 07 - 9-10-12 a14 -16 a18 - 20 - 22 a 31 - 33	Av. Brasil	45	R\$ 66,02	
4	89 - 99 a 102 - 103A a 106	C. Mazutti	46	R\$ 116,17	
4	33 - 34 - 35 - 62 - 63 - 64 - 75	Jô Saló	47	R\$ 117,83	
4	64 - 65 - 66 - 68 - 70 - 71 - 72 - 74 - 75 - 76 - 80 - 81 - 83	Tan. Neves	48	R\$ 149,97	
4	88 - 93 - 94 - 98	Tan. Neves	49	R\$ 128,54	
4	22 - 43 - 44 - 53 - 73 - 74 - 85 a 87 - 96 a 98 - 103 (Equipamento Público)	Adjacente	50	R\$ 87,13	
4	11 - 12 - 13 - 96 - 97 - 115	Adjacente	51	R\$ 55,02	
4	25 - 27 - 28 - 29 - 31	Adjacente	52	R\$ 54,68	
4	89 - 99 a 102 - 103A a 106	Adjacente	53	R\$ 94,90	
4	23 a 42 - 54 a 64 - 75	Adjacente	54	R\$ 67,79	
4	64 a 72 - 75 a 84 - 88 a 95	Adjacente	55	R\$ 68,74	
4	107 A 110	Adjacente	56	R\$ 67,79	
4	CONDOMÍNIO MATIPÓ - QUADRA 81		57	R\$ 67,79	
4	CONDOMÍNIO FLAMBOYAN - (quadra 106)		58	R\$ 67,79	

EM BRANCO



MUNICIPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete da Prefeita



DECRETO N.º 41.564/2018

SUBSTITUI MEMBRO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA EFEITO DE TRIBUTAÇÃO DO ITBI - IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS INTER-VIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º A substituição de membro da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA EFEITO DE TRIBUTAÇÃO DO ITBI - IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS INTER-VIVOS, de que trata o Decreto nº 40.146 de 16 de junho de 2017.

Parágrafo único A comissão de que trata o caput deste artigo fica composta pelos seguintes servidores:

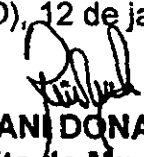
Presidente: DANIEL MACHADO DOS SANTOS
Vice-Presidente: ISMAEL HADSON QUEIROZ VASCONCELOS

Membros:

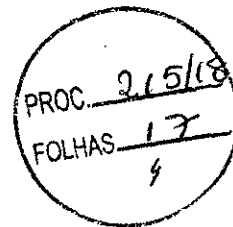
- EDENI SIMÕES DE OLIVEIRA**
- EDMARA PÂMELA SILVA DE SOUZA**
- ELIZABETE POCAI MENDES FEITOZA**
- ENOENES MEDEIROS FÉLIX DA COSTA**
- NAYARA DUARTE CARNEIRO**
- JANDERSON MARTINEZ GOBATTO**
- DANIELA GOMES ROCHA**
- PAOLA FERGUSON MELO**
- RAISSA CONCEIÇÃO OLIVEIRA DAS VIRGENS LIMA**

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 12 de janeiro de 2018.


ROSANI DONADON
Prefeita do Município

EM BRANCO



MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: Lote Urbano para Fins: Residencial e comercial

Localização: Área Urbana da Sede do Município de Vilhena-RO

LOTE 07(U)		QUADRA 23	
SETOR 01			
Superfície:	3.661,83 m²		
	(três mil seiscientos e sessenta e um metros quadrados, oitenta e três decímetros quadrados)		
Perímetro:	262,81 m		
	(duzentos e sessenta e dois metros, oitenta e um centímetros)		

Confrontações:

Norte	(frente)	com a Avenida Major Amarante	(50,07 m)
Sul	(fundo)	com o Lote 10-B	(51,48 m)
Leste	(direita)	com a Rua Ricardo Franco e com o Lote 10-B	(80,44 m)
Oeste	(esquerda)	com os lotes 04, 19, 20 e parte do Lote 15	(80,82 m)

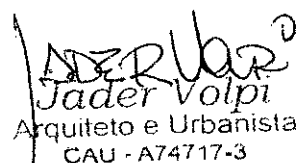
Lado: Par

Lote de esquina

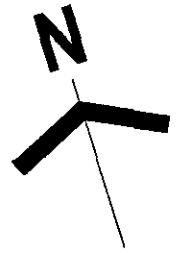
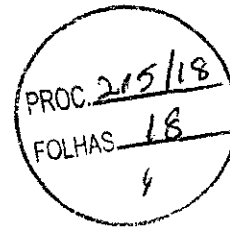
Largura do acesso

- Frontal: 25,00 m
- Lateral: 20,00 m

Vilhena, 06 de novembro de 2018


Jader Volpi
Arquiteto e Urbanista
CAU - A74717-3

EM BRANCO



13	299,72m ²	21,79	12	331,80m ²	22,4
13,90		15,00			

27,0	453,95m ²	26,75	150,82m ²	26,75	301,22m ²	26,55	587,14m ²	12,32	11,25	16,88	59,49	105,56
------	----------------------	-------	----------------------	-------	----------------------	-------	----------------------	-------	-------	-------	-------	--------

34,6	18,2	17	492,28	34,8	14,18	14
------	------	----	--------	------	-------	----

25,00

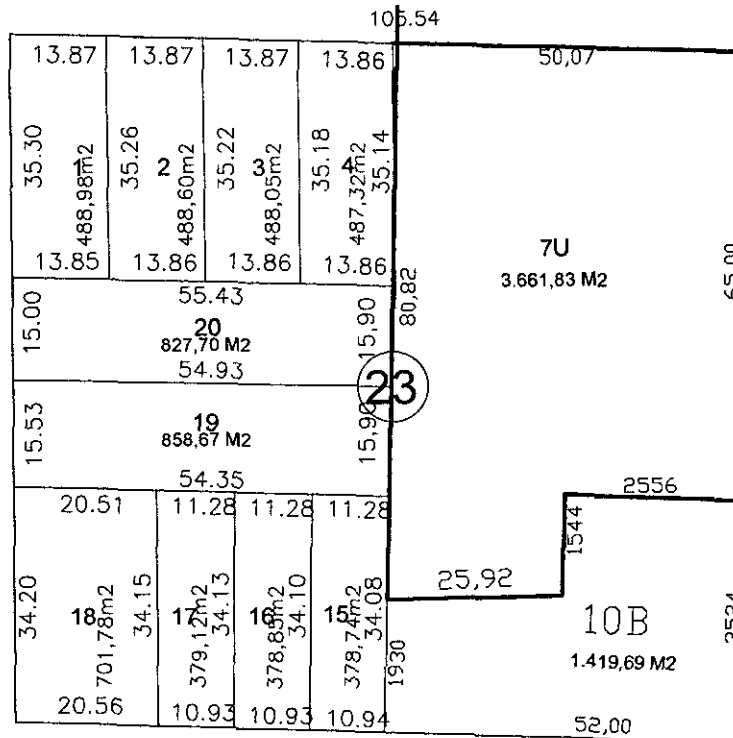
AV. MAJOR AMARANTE

33,44	4	418,54 M2	33,42	12,49
5	419,19 M2	33,41	12,54	
6	412,32 M2	33,39	12,34	
7	412,14 M2	33,38	12,34	
8	418,65 M2	33,39	12,53	
9	418,71 M2	33,39	12,53	
10	415,77 M2	33,40	12,45	
11	431,09 M2	33,41	12,81	

100,03

RUA NELSON TREMEA

100,03



100,24

RUA RICARDO FRANCO

100,24

AV. CAPITAO CASTRO

15	25,45
5U	13M2

13,66	13,00	13,00	26,00	13,00	13,00	13,67
28,95	01	28,95	02	28,96	03	28,97
394,88 m ²		376,42 m ²		376,55 m ²		753,29 m ²
28,98	04	28,99	05	28,99	06	29,00
376,81 m ²		376,93 m ²		395,70 m ²		



MUNICÍPIO DE VILHENA
TERRAS

LOTE/CHACARA:	7-U	QUADRA:	23
SETOR / BAIRRO:	01		
ENDEREÇO:	-		
ESCALA:	1/1000	DESENHO	ROSANI
DATA:	05/11/2018		

Visto / resp. técnico

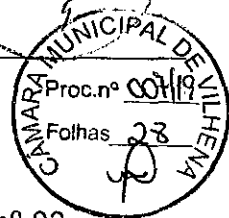
Jader Volpi
Arquiteto e Urbanista
CAU 147477-3

EM BRANCO



MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS

PROC. 245/18
FOLHAS 19



DE: SEMTER

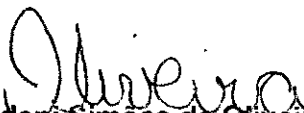
PARA: P. G. M

Despacho nº 03

Com os nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos o presente processo para as providências, a saber:

Análise, parecer jurídico quanto a legalidade da doação do imóvel denominado como **Lote 07-U da Quadra 23 do Setor 01**, ao **Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE**. Na oportunidade solicitamos que após o parecer jurídico, e em sendo positivo seja providenciado a elaboração do projeto de lei de doação, cujo objetivo é a regularização do patrimônio da autarquia.

Vilhena, 11/12/2018.


Edeni Simões de Oliveira

Decreto de Atribuições nº 44.747/18
SEMTER

ao Dr. Manoel Jardim para análise

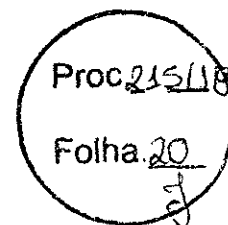
12/12/18

Tiago Cavalcanti Lima de Holanda
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

EM BRANCO



**PREFEITURA DE
VILHENA**
PROCURADORIA



Processo nº. 215/2018 - SAAE

De: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Para: PGM - (Elaboração de Projeto de Lei)

ASSUNTO: Parecer Jurídico sobre a doação do imóvel denominado Lote Urbano 07-U (sete unificado) da Quadra 23 (vinte e três) do Setor 01 (um), local onde atualmente funciona o SAAE, para fins de regularizar as Edificações existentes e Construção de Sede Autarquia.

PARECER JURÍDICO

SINTESE FÁTICA

Vieram os autos 215/2018, onde se tem por objetivo a doação do imóvel denominado Lote Urbano 07-U (sete unificado) da Quadra 23 (vinte e três) do Setor 01 (um), local onde atualmente funciona o SAAE, para fins de regularizar as Edificações existentes e Construção de Sede Autarquia.

A justificativa de transferência se dá pelo fato de que a Autarquia SAAE foi criada em 12 de junho de 1997 através da lei nº 832/1997 e encontra-se em situação irregular, pois tem suas instalações físicas implantadas em área da Prefeitura, a solicitação de regularização da área em nome do SAAE faz-se necessária, haja vista possuir finalidade jurídica própria e necessita de iniciar a edificação da sede, pois hoje já na atual necessidade por espaço físico ser insuficiente para atender as demandas pelos serviços, e com a futura implantação do SES - SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO terá um aumento significativo de servidores através de Concurso Público, assim

A

EM BRANCO

regularizando a situação do lote, visto que o SAAE possuir atualmente 75 servidores.

A Certidão de Inteiro Teor juntada às fls. 03, informa que o imóvel em questão se encontra em nome do Município de Vilhena até a presente data.

O SAAE foi criado em 12/06/1997 pela lei 832/97, inscrita no CNJP 01.933.030/0001-13, conforme cartão de CNJP juntado às fls. 08.

A avaliação dos imóveis se deu por intermédio da Comissão de Avaliação de Imóveis para Efeito de Tributação do ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Inter Vivos, Decreto Nº 41.564/2018, juntado às fls. 16, sendo que o lote em questão foi avaliado em R\$ 1.765.148,53 (um milhão, setecentos e sessenta e cinco mil, cento e quarenta e oito reais e cinquenta e três centavos).

Em breve síntese é esse o relatório.

A Lei Municipal N 832/97 criou o SAAE que assumiu o serviço de águas e esgotos do Município de Vilhena desde junho de 1997, serviço este que até então era realizada pela CAERD (Companhia de Águas e Esgotos do Estado de Rondônia) e desde então tem por sede o local que ora se busca a doação.

É fato que com o crescimento do Município de Vilhena e com a futura implantação do SES – SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, fará com que a demanda da AUTARQUIA seja aumentada significativamente, tendo a necessidade de aumento de servidores e com

EM BRANCO

isso do espaço físico para o desenvolvimento das atividades ali realizadas à população vilhenense.

A doação de bem público a outro ente público (autarquia municipal), está amparada pelo disposto no artigo 17 da lei 8.666/96, que dispõe o seguinte:

“Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas f, h e i;”

(grifamos)

Entendemos que os requisitos básicos necessários ao procedimento estão presentes, bem como é evidente o interesse público da referida doação, considerando a necessidade que a autarquia possui de implantação de sua estrutura de atendimento, devendo contudo ser

EM BRANCO

feito por meio de projeto de Lei à ser apreciado pela Câmara Municipal de Vereadores.



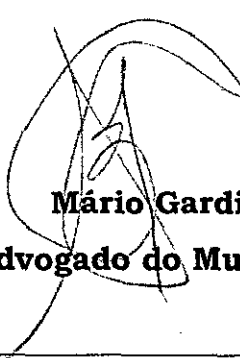
Ante o exposto, encaminhamos os autos para o setor jurídico desta PGM responsável pela elaboração do projeto de Lei, para que após, seja encaminhado à Câmara de Vereadores do Município de Vilhena para fins de apreciação do projeto de lei em questão, a fim de dar a devida legalidade e formalidade que o ato exige.

CONCLUSÃO

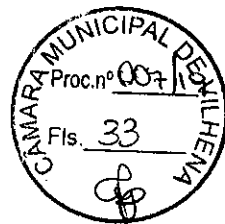
Ante o exposto, somos pelo prosseguimento do presente feito, sendo elaborado por esta PGM projeto de lei, sendo após apreciado pelos nobres vereadores do Município o Projeto de Lei da referida Doação, que por certo viabilizará o procedimento de doação, em atendimento ao interesse público primordial, qual seja a regularização do imóvel sede do SAAE, possibilitando sua ampliação para melhor atendimento à população do Município de Vilhena.

S. M. J. Esse é o nosso entendimento.

Vilhena, 15 de Janeiro de 2019.


Mário Gardini
Advogado do Município

EM BRANCO



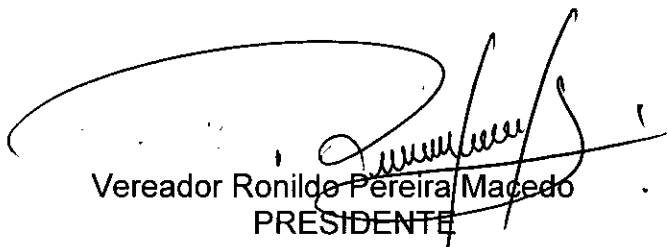
PROCESSO LEGISLATIVO Nº 007/2019

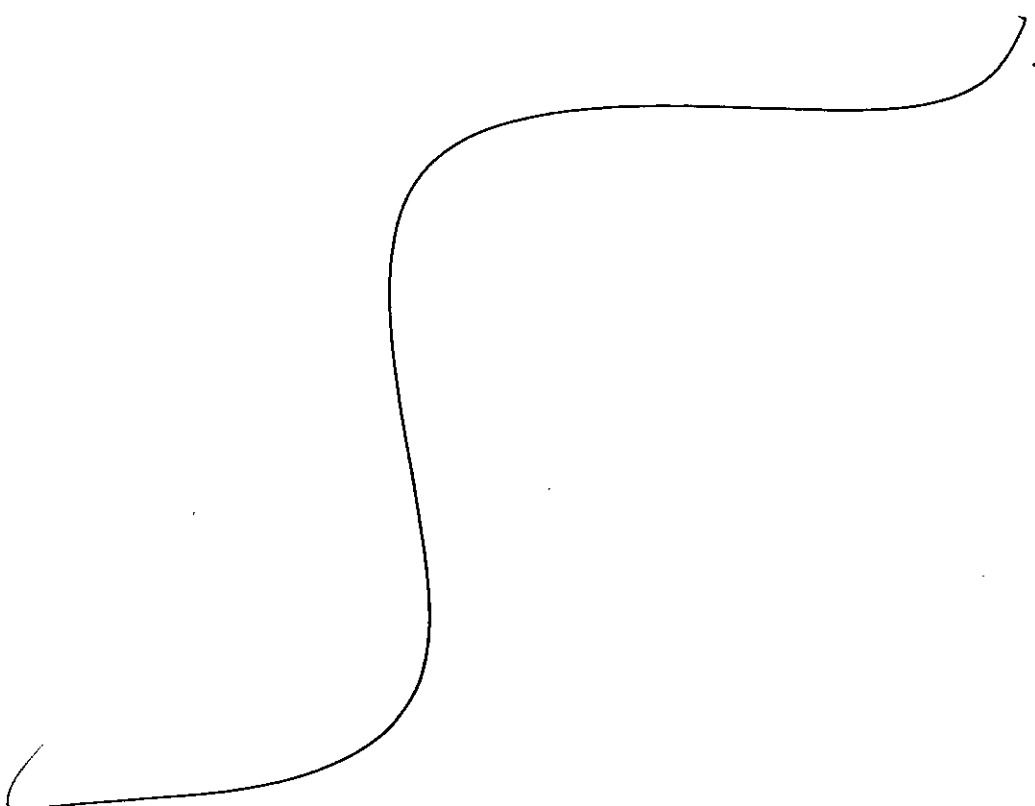
Despacho 01

Às Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente e Terras.

De acordo com os artigos 49 e 50 do Regimento Interno desta Casa de Leis (Resolução nº 015/12) encaminho a Vossas Excelências o **Projeto de Lei nº 5.565/2019**, para que dentro do prazo legal seja fornecido o respectivo parecer.

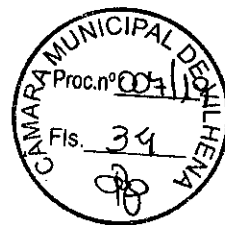
Gabinete da Presidência, 6 de fevereiro de 2019.


Vereador Ronildo Pereira Macedo
PRESIDENTE



EM BRANCO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 007/2019



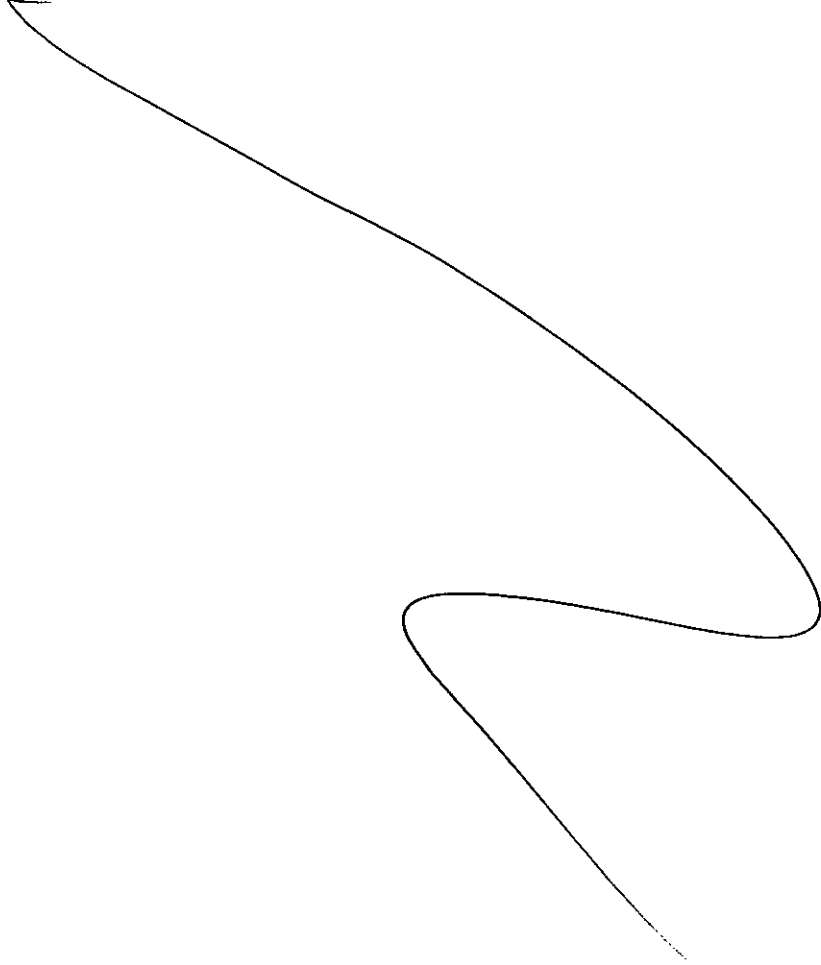
Despacho 02

À Assessoria Jurídica

Solicito análise e parecer no Projeto de Lei nº 5.565/2019.

Em, 6 de fevereiro de 2019.

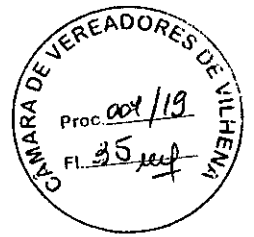

Vereador Rafael Maziero
PRESIDENTE DA CCJR



EM BRANCO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
ASSESSORIA JURÍDICA



PARECER JURÍDICO N.011/2019/JCSA

Processo n.007/2019

Referência: Projeto de Lei n.5.565/2019

Interessado: Poder Executivo

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a doar com encargos o imóvel que especifica ao Serviço Autônomo de Águas e Esgotos – SAAE e dá outras providências.

I - RELATÓRIO

Fora encaminhado a Assessoria Jurídica desta Casa, para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 5.565, de 22/1/2019, de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza o Poder Executivo a doar com encargos o imóvel que especifica ao Serviço Autônomo de Águas e Esgotos – SAAE e dá outras providências”.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Poder Executivo, que autoriza a doação, com encargos, do imóvel que especifica ao Serviço Autônomo de Águas e Esgotos – SAAE e dá outras providências. Anexou Memorial Descritivo, fls 06/07; Laudo de Avaliação n.009/18, do Lote 07U, da quadra 23, do Setor 01, fls 08; cópia do Processo Administrativo n.215/2018/SAAE, contendo Memorando n.069/2018/SAAE, fls 10; Justificativa de Transferência de Lote Para o SAAE, fls 11; Certidão de Inteiro Teor, fls 12; Despacho b.01, fls 13; Lei n.832/97, fls 14/16; Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral/CNPJ, fls 17; Decreto n.43.553/2018 de nomeação do Diretor Geral/SAAE, fls 18; CNH do Sr. Maciel Albino Wobeto, fls 19; Despacho n.02, fls 20; Planilha de cálculos para laudo de avaliação, fls 21; Laudo de Avaliação n.009/18, fl 22; Decreto n.38.069/2016, fls

ref

EM BRANCO

23/24; Decreto n.41.564/2018, fls 16; Memorial Descritivo, fls 26/27; n.03, fls 28; Parecer Jurídico da PGM, fls 29/32.



O parecer restringe-se a legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei n.5.565/2019.

A Administração Pública (União, Estado e Município) pode realizar a doação de imóvel, porém, mediante Lei Autorizativa e com possibilidade de reversão do bem para a Administração Pública no caso de descumprimento da finalidade do imóvel. É admissível que o doador imponha certas determinações ao donatário como condição da efetivação da doação.

A doação de bens públicos imóveis é regulada pelo Art. 17 da Lei 8.666/1993, que a permite se cumpridas algumas formalidades: interesse público devidamente justificado, avaliação do imóvel, autorização legislativa, licitação na modalidade concorrência e doação modal (com encargos ou obrigações) e condicional resolutive (com cláusula de reversão).

Entendemos que a doação de imóvel pela Administração Pública, está cercada das cautelas e restrições que os contratos com entes públicos sempre precisam envolver.

A Administração pode fazer doações de bens móveis e imóveis desafetados do uso público, e comumente o faz para incentivar construções e atividades particulares de interesse coletivo. “Essas doações podem ser com ou sem encargos e em qualquer caso dependem **de lei autorizadora**, que estabeleça as condições para sua efetivação, de prévia avaliação do bem a ser doado e de licitação.” **(Grifo nosso)** (Direito Administrativo Brasileiro, 29ª Edição, 2004, p. 512).

Cumpre-nos colacionar os ensinamentos do ilustre doutrinador **Marçal Justen Filho**: *“Ressalva-se a hipótese de doação de bem público, gravada com encargo. Assim, por exemplo, poderá ser do interesse estatal a construção de um certo edifício em determinada área. Poderá surgir como solução promover uma doação de imóvel com encargo para o donatário promover a edificação. Essa é uma hipótese em que a doação deverá ser antecedida de licitação, sob pena de infringência do princípio da isonomia. Em outras hipóteses, porém, o encargo assumirá relevância de outra natureza. A doação poderá ter em vista a situação do donatário ou sua atividade de interesse social. Nesse caso, não caberá a licitação. Assim, por exemplo, uma entidade assistencial poderá receber doação de bens gravada com determinados encargos. (...) O instrumento de doação deverá definir o encargo, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão para o patrimônio público do bem doado em caso de descumprimento. A regra aplica-se tanto aos casos de dispensa de licitação como aqueles em que a licitação ocorrer”.* **(Grifo nosso)** (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Editora Dialética. 9ª Edição. 2002. p. 185).

EM BRANCO

A Lei restringe a dispensa de licitação para a doação a casos de interesse social. Qualquer doação de bem público pressupõe interesse público, a regra legal impõe à Administração que verifique se a doação consiste na melhor opção.

Assim, estão presente todos os requisitos indispensáveis a afetação, não existindo nenhum óbice jurídico.

Pelo exposto, somos pela LEGALIDADE.

Este é o parecer. S.M.J.

Vilhena, 08 de fevereiro de 2019.




Joice Carla Santini Antonio
Assessora Jurídica da Presidência

COMARCA DE VILHENA



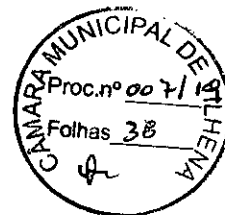
9

EM BRANCO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA,
MEIO AMBIENTE E TERRAS

PARECER Nº 003 /2019



PROCESSO LEGISLATIVO Nº 007/2019
PROJETO DE LEI Nº 5.565/2019

De autoria do Poder Executivo a matéria tem por finalidade doar com encargos o Lote 07U, Quadra 23, Setor 01, com área de R\$ 3.661,83 m² (três mil, seiscentos e sessenta e um metros quadrados e oitenta e três decímetros quadrados), avaliado em R\$ 1.765.148,53 (um milhão, setecentos e sessenta e cinco mil, cento e quarenta e oito reais e cinquenta e três centavos) para o Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE.

A doação é para regularizar as edificações existentes e construção da sede do SAAE no prazo de 02 (dois) anos.

O SAAE foi criado em 12 de junho de 1997, encontra-se em situação irregular, pois tem suas instalações físicas implantadas em área da Prefeitura, portanto, necessita iniciar a edificação de sua sede, com a futura Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário - SES terá um aumento significativo de servidores, que serão contratados por meio de concurso público, e o quadro atual é de 75 (setenta e cinco) servidores.

A Assessoria Jurídica desta Casa de Leis manifestou-se favorável ao prosseguimento da matéria, tendo em vista que estão presentes todos os requisitos indispensáveis à doação.

Após análise, as Comissões decidiram emitir parecer **favorável** à proposição, pois apresenta boa técnica legislativa, reveste-se de legalidade e não fere os princípios constitucionais.

Sala das Comissões, 11 de fevereiro de 2019.

Ver. Rafael Maziero
Relator/CCJR
TOMADA DE VOTO
C.C.J.R.

Ver. Rafael Maziero
PRESIDENTE

Ver. Subtenente Suchi
SECRETÁRIO

Ver. Vera da Farmácia
MEMBRO

Ver. Vera da Farmácia
Relatora/COSRAMAT

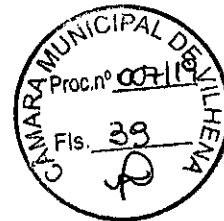
C.O.S.P.A.M.A.T.

Ver. Vera da Farmácia
PRESIDENTE

Ver. Wilson Tabalipa
SECRETÁRIO

Ver. Célio Batista
MEMBRO

EM BRANCO



Câmara de Vereadores do Município de Vilhena-RO
DIRETORIA LEGISLATIVA

Este processo contém trinta e nove folhas numeradas.

Arquive-se, em 27 / 02 / 2019.



Vitória Celuta Bayerl
DIRETORA LEGISLATIVA

EM BRANCO